



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 1535, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos emergenciais e temporários a serem adotados pelas Academias de Ginásticas, Musculação, e congêneres, para prevenção do contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Passos/MG.

O Prefeito Municipal de Passos/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.72, incisos VIII e XXV, e art. 153, todos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Portarias n° 188, de 03 de fevereiro de 2020 e 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e regulamentação e operacionalização da Lei n° 13.979/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e a decretação de situação de emergência pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos no Município de Passos e a rápida instalação da pandemia em nosso Estado e no Brasil como um todo;

CONSIDERANDO o apontamento pela equipe técnica dos riscos de transmissão comunitária em locais de acesso público em geral;



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre em larga escala pelo toque das mãos possivelmente infectadas;

CONSIDERANDO que Academias de Ginástica e estabelecimentos congêneres foram elencados como locais de extremo risco de contaminação, face ao uso por diversas pessoas, de forma quase simultânea, dos aparelhos e equipamentos de ginástica;

CONSIDERANDO que compete ao Município regular o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, conforme Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 025/2006), assim como licenciar o funcionamento dos mesmos;

CONSIDERANDO que a necessidade de prevenção da disseminação e contágio do COVID-19, visando não sobrecarregar o Sistema de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos instalados para a prática de atividades físicas de academias e congêneres no Município de Passos, cujas atividades deverão ser suspensas até o dia 23 de março de 2020 – segunda-feira, inclusive.

Parágrafo único. No período constante do caput os profissionais técnicos do Município componentes do Comitê Gestor farão a análise, discussão e verificação da possibilidade de reabertura dos locais, mediante procedimentos a serem adotados.

Art. 2º A fiscalização das posturas municipais e/ou da Brigada de Enfrentamento deverão promover a fiscalização do cumprimento da presente medida, devendo promover as autuações e instauração de procedimento para suspensão temporária ou cassação dos



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

alvarás de funcionamento em caso de desobediência, além das comunicações para as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. O Município poderá solicitar apoio às demais autoridades, na forma do Decreto nº 1.534, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passos, 18 de março de 2020.

CARLOS RENATO LIMA REIS
Prefeito Municipal

